

**1 – ÂMBITO**

1.1. O presente documento visa definir as condições que devem reunir as Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos que se candidatem ao apoio financeiro do Município no âmbito do Programa Cascais em Férias para promoção de Campos de Férias, destinados a crianças e jovens entre os seis e os dezoito anos, que integrem participantes em situação de vulnerabilidade socioeconómica e que decorram no território nacional, continental.

1.2. Consideram-se Campos de Férias, “iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.”

1.3. De acordo com o art.º 4º do Dec. Lei n.º 304/2003 de 9 de Dezembro, a atividade organizadora de Campo de Férias só pode ser exercida por quem se encontrar devidamente licenciado pelo Instituto Português da Juventude (IPJ).

1.4. Considerando o referido no ponto anterior, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) não se responsabiliza pelo incumprimento da legislação em vigor.

1.5. Quanto à sua tipologia, os Campos de Férias designam-se por:

1.5.1. Não residenciais ou abertos, nos casos em que a sua realização não implique o alojamento fora da residência familiar ou habitual dos participantes;

1.5.2. Residenciais ou fechados, nos restantes casos.

**2 – OBJECTIVOS**

2.1. Apoiar as Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos na promoção de projetos de Campos de Férias, que incluam a participação de crianças e/ou jovens em situação de vulnerabilidade socioeconómica, com vista à satisfação das necessidades de ocupação dos tempos livres de forma saudável, construtiva e com qualidade.

2.2. Promover a igualdade de acesso a Campos de Férias.

2.3. Promover a conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias.

**3 – ENTIDADE PROMOTORA**

3.1. Câmara Municipal de Cascais (CMC).

**4 – ENTIDADE ORGANIZADORA**

4.1. Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos do concelho de Cascais, que organizem Campos de Férias para crianças e jovens.

**5 – DESTINATÁRIOS**

5.1. Para 2016, consideram-se apenas como elegíveis para apoio financeiro da Câmara Municipal de Cascais (CMC), os Projetos de Campos de Férias que decorram no período de Verão, que tenham como destinatários crianças e/ou jovens (dos 6 aos 18 anos) residentes no concelho de Cascais ou cujos encarregados de educação trabalhem no concelho e que integrem crianças e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconómica. Estes projetos deverão integrar uma percentagem mínima de 30% e máxima de 80%, de crianças/jovens em situação de vulnerabilidade na constituição do grupo. Deverão ter prioridade na integração:

5.1.1. Indivíduos pertencentes a famílias com carência socioeconómica comprovada e/ou em situação de desemprego; sinalizados pela Segurança Social (ECJ e RSI), Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cascais (CPCJ), CMC (DIIS) ou outras instituições competentes para o efeito.

5.1.2. Beneficiários de Instituições concelhias, que estatutariamente já intervêm em grupos fragilizados da população.

5.1.3. Crianças e jovens em situação de maior isolamento geográfico ou isolamento social.

**6 – PROJETO**

6.1. O projeto de Campo de Férias deverá desenvolver-se em função dos objetivos e beneficiários do programa. Para cada projeto de Campo de Férias deverá ser apresentada uma candidatura.

**7 – FINANCIAMENTO**

7.1. A aprovação de candidaturas pela Câmara Municipal de Cascais (CMC) encontra-se limitada à verba disponível para o Programa Cascais em Férias.

7.2. A Câmara Municipal de Cascais financiará os projetos selecionados até ao montante máximo por criança/semana de:

- 90€ - no caso de crianças/jovens sem deficiência ou necessidades educativas especiais;
- 130€ - no caso de crianças/jovens com deficiência ou necessidades educativas especiais comprovadas.

Estes montantes máximos são válidos quer para Campos de Férias Não Residenciais, quer para campos de Férias Residenciais.

7.3. Será considerado **custo financiável** aquele que se refira **cumulativamente** a:

7.3.1. Crianças e/ou jovens residentes no concelho de Cascais ou cujos encarregados de educação trabalhem no concelho.

7.3.2. Crianças e/ou jovens que não integrem atividades com financiamento público promovidas regularmente pela instituição organizadora.

7.3.3. No máximo duas semanas por cada criança e/ou jovem.

7.4. Será considerado **custo elegível** aquele que se refira a:

7.4.1. Recursos humanos:

- Planeamento e Avaliação – afetação da remuneração de um técnico da Instituição ou contratado para o efeito, até ao limite de 790€ (ilíquidos) por 2 semanas de trabalho;
- Coordenação – afetação da remuneração de um técnico da Instituição ou contratado para o efeito, até ao limite de 1 579€/mês (ilíquidos) e pela totalidade do período de duração do Campo de Férias.
- Monitores e outros profissionais necessários à realização do Campo de Férias.

7.4.2. Estadias:

- Alojamento: apenas quando o campo de férias não decorra em instalações da entidade organizadora e implique o aluguer de um espaço com licença de utilização para o efeito.

7.4.3. Consumíveis:

- Alimentação: não deverão ser incluídas como despesa as refeições dos participantes que beneficiam do Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares (PGFN).

7.4.4. Aquisição de serviços:

- Aluguer de transportes
- Atividades lúdicas: com pertinência no âmbito do Projeto apresentado na candidatura

7.4.5. Aquisição de materiais:

- Material didático: exclusivamente materiais de desgaste rápido utilizados no âmbito do Campo de Férias. São exemplo de produtos *não elegíveis*: máquinas fotográficas, câmaras de vídeo, televisões, equipamento desportivo (nomeadamente, redes, balizas, mesas de ping-pong...).
- Produtos de farmácia: exclusivamente produtos de primeiros socorros a utilizar no âmbito do Campo de Férias. São exemplo de produtos *não elegíveis* qualquer

medicação sujeita a receita médica ou específica do processo clínico de cada criança/jovem.

7.4.6. Outras despesas devidamente discriminadas e estritamente necessárias à realização do Campo de Férias.

7.5. Todas as despesas deverão ser comprovadas através do envio à DDES de cópia de fatura.

7.6. A Câmara Municipal de Cascais reserva-se o direito de não aceitar como financiável o número de participantes proposto pelas entidades organizadoras.

7.7. A Câmara Municipal de Cascais não disponibilizará apoios extraordinários relativos a pedidos de inclusão de participantes financiáveis, posteriores à entrega das candidaturas.

7.8. O município poderá cancelar e/ou suspender o apoio, caso existam situações de incumprimento do disposto no Enquadramento do Programa Cascais em Férias 2016.

7.9. Na eventualidade de o apoio atribuído na 1ª tranche ultrapassar o montante global de apoio a atribuir, a diferença em causa deverá:

7.9.1. ser afeta à candidatura do ano posterior;

7.9.2. não havendo lugar a candidatura em ano posterior; deverá a organização restituir ao município o montante em causa.

## **8 – CÁLCULO DO FINANCIAMENTO**

8.1. O cálculo de financiamento será efetuado através do **estudo da proposta** apresentada e tendo em conta a **elegibilidade** da mesma.

8.2. Serão considerados em situação de **vulnerabilidade socioeconómica**, no âmbito do Programa Cascais em Férias:

- Crianças/jovens cujo agregado familiar se encontre nos **escalões** definidos na **tabela** abaixo (os quais são considerados para o cálculo do Abono de Família):

<b>Escalão de Rendimentos<sup>1</sup></b>	<b>Intervalos</b>	<b>Rendimento Mensal</b>
Escalão 1	Rendimentos iguais ou inferiores a 0,5 do IAS	Igual ou inferior a €209,61
Escalão 2	Rendimentos superiores a 0,5 e iguais ou inferiores a 1 do IAS	Superior a €209,61 e igual ou inferior a €419,22

- Crianças/jovens com **deficiência ou necessidades educativas especiais (NEE)**

<sup>1</sup> Os rendimentos de referência a considerar na determinação do escalão, resultam da soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de titulares de direito ao abono, inseridos no agregado familiar, acrescido de um.

- Crianças/jovens com **confiança atribuída pelo Tribunal a uma entidade** do concelho, sendo as mesmas consideradas para cálculo de financiamento como pertencentes ao “Escalão 1” e devendo a entidade com a confiança atribuída participar os custos das mesmas de acordo com o indicado na tabela apresentada no ponto 9. A percentagem de integração destas crianças/jovens nos Campos de Férias (para efeitos de financiamento) não poderá exceder os 10% do total de participantes.

8.3. O financiamento será realizado em **duas tranches**. A **primeira tranche** será atribuída após a aprovação da candidatura e a apresentação de comprovativo de habilitação para o exercício da atividade de organização de Campos de Férias e a **segunda tranche** será atribuída numa fase posterior à realização do Campo de Férias, após entrega do Relatório de Avaliação.

8.4. O financiamento será diferenciado de acordo com a percentagem de integração de crianças e/ou jovens em situação de vulnerabilidade sócio-económica. Assim:

8.4.1. A uma integração entre **30% a 40%** de crianças e/ou jovens em situação de vulnerabilidade corresponderá um apoio de 35% do custo financiável.

8.4.2. A uma integração entre **40% a 60%** de crianças e/ou jovens em situação de vulnerabilidade corresponderá um apoio de 50% do custo financiável.

8.4.3. A uma integração entre **60% a 80%** de crianças e/ou jovens em situação de vulnerabilidade corresponderá um apoio de 60% do custo financiável.

8.5. A **primeira tranche** compreenderá 70% do valor estimado do total de apoio da CMC.

8.6. A **segunda tranche** compreenderá o remanescente do apoio.

8.6.1. Na segunda tranche será feito o acerto relativamente ao valor da primeira tranche (calculado com base em estimativas), uma vez que dispomos já de informação concreta no que se refere aos custos e aos participantes no Campo de Férias.

**NOTA** – A transferência da 2<sup>a</sup> tranche está dependente da entrega do **Relatório de Avaliação**, o qual deverá ser entregue **15 dias úteis após a realização do Campo de Férias**. **Entidades que não entreguem Relatório de Avaliação não serão financiadas em anos posteriores.**

## **9 – COMPARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS**

Nas semanas apoiadas financeiramente pela CMC, deverá a comparticipação dos agregados familiares ser de acordo com as tabelas apresentadas. Crianças com deficiência ou NEE (até ao 3º Escalão) deverão, para efeito de financiamento e de comparticipação familiar, ser consideradas no Escalão imediatamente anterior:

Escalão de Rendimentos	Intervalos	Rendimento Mensal
1.º Escalão	Rendimentos iguais ou inferiores a 0,5 do IAS	Igual ou inferior a € 209,61
2.º Escalão	Rendimentos superiores a 0,5 e iguais ou inferiores a 1 do IAS	Superior a € 209,61 e igual ou inferior a € 419,22
3º Escalão	Rendimentos superiores a 1 e iguais ou inferiores a 1,5 do IAS	Superior a €419,22e igual ou inferior a €628,83

a) Campo de Férias Não Residencial ou Aberto (1 semana)

Escalão	Valor a Pagar (1.ª Criança)	Valor a Pagar (2.ª Criança)	Valor a Pagar (3.ª Criança)	Valor a Pagar (A partir da 4.ª Criança)
1.º Escalão	€ 5	€ 3,75	€ 2,50	0
2.º Escalão	€ 10	€ 7,50	€ 5	0
A partir do 3.º Escalão	X	75% de X	50% de X	25% de X

b) Campo de Férias Residencial ou Fechado (1 semana)

Escalão	Valor a Pagar (1.ª Criança)	Valor a Pagar (2.ª Criança)	Valor a Pagar (3.ª Criança)	Valor a Pagar (A partir da 4.ª Criança)
1.º Escalão	€ 7,50	€ 5,50	€ 3,75	0
2.º Escalão	€ 15	€ 11,25	€ 7,50	0
A partir do 3.º Escalão	Z	75% de Z	50% de Z	25% de Z

A Câmara Municipal de Cascais divulgará os Campos de Férias apoiados no âmbito do Programa Cascais em Férias 2016.

## 10 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

10.1. As candidaturas deverão ser apresentadas em formato eletrónico - PDF e **em formulário próprio** a fornecer pela Entidade Promotora, dirigidas para o e-mail - [ddes@cm-cascais.pt](mailto:ddes@cm-cascais.pt)

10.2. **Juntamente com o Formulário de Candidatura** deverá ser entregue pelas organizações:

- Cópia do Alvará ou n.º de Registo do IPJ (de acordo com o ponto 1.3)
- Estatutos da Instituição
- Cronograma do Projeto
- Plano de Atividades
- Modelo da Ficha de Inscrição dos Participantes, que deve prever:

- O pedido de autorização para que os dados nela fornecidos sejam partilhados com Câmara Municipal de Cascais.
- O pedido de autorização para utilização pela CMC de fotografias recolhidas durante o Campo de Férias.
- A informação do apoio pela Câmara Municipal de Cascais ao respetivo Campo de Férias, no âmbito do presente Programa.
- Tabela de comparticipações familiares no âmbito do Programa Cascais em Férias 2016.

11.3. As candidaturas que **não cumpram os prazos e os requisitos** de candidatura definidos **não serão consideradas** para efeitos de apoio no âmbito do Programa Cascais em Férias.

11.4. Após aprovação da candidatura por parte da CMC e até um prazo máximo de 10 dias antes do início do Campo de Férias, deverá a entidade entregar por via eletrónica:

- A cópia da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais
- Currículo do Coordenador do Campo de Férias

11.5. Num prazo máximo de até 5 dias após o início do último turno do Campo de Férias, a entidade organizadora deverá entregar à CMC por via eletrónica a Tabela de Participantes no Projeto (minuta facultada pela Câmara Municipal de Cascais em *Excell*) devidamente preenchida.

11.6. Apresentar à CMC, após a execução do projeto, um **Relatório de Avaliação** do mesmo em formato eletrónico (PDF), remetido para a [ddes@cm-cascais.pt](mailto:ddes@cm-cascais.pt), incluindo obrigatoriamente:

- O programa efetivamente realizado;
- A avaliação global do projeto;
- O balancete financeiro das receitas e despesas efetuadas durante o projeto, anexando fotocópias das faturas da totalidade das despesas efetuadas, tendo em conta o valor anteriormente orçamentado.

## **12 – DEVERES DAS ENTIDADES ORGANIZADORAS**

12.1. Compete às entidades organizadoras:

- a) Fornecer os elementos requeridos no Formulário de Candidatura e no Relatório de Avaliação, cumprindo os prazos indicados;
- b) Dar conhecimento à CMC das alterações à planificação inicial das atividades, caso se venham a verificar;
- c) Disponibilizar o Regulamento do Campo de Férias para conhecimento dos utilizadores, famílias e colaboradores da instituição envolvidos na programação, execução e avaliação do mesmo;
- d) Fazer-se acompanhar, ao longo da atividade, do Livro de Reclamações da Instituição;
- e) Constituir um *dossier* individual, quer para os participantes, quer para os monitores, conforme o previsto pela legislação em vigor;
- f) Apresentar à CMC, após a execução do projeto, um Relatório de Avaliação do mesmo, de acordo com o referido no ponto 11.6.
- g) As entidades apoiadas deverão mencionar o apoio concedido pelo Município, junto dos destinatários da sua ação e público em geral, nomeadamente através de:

1. divulgação em painéis da organização;
2. *site* e *newsletter* da própria organização (caso existam);
3. material de divulgação de projetos e atuações.

**13 – ACOMPANHAMENTO E OMISSÕES**

13.1. Compete à CMC efetuar a avaliação dos projetos.

13.2. Todas as dúvidas e situações omissas ao presente documento deverão ser colocadas para apreciação da CMC.

13.3. A prestação de falsas declarações implicará o não financiamento em anos posteriores, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.